

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 187/2026/DIPLAN

Processo nº 02001.028224/2026-49

Interessado: COLIC, CGEAD, DIPLAN

Senhor Coordenador-Geral Substituto,

1. Trata-se de solicitação contida no Despacho nº 29078297/2026-CGeAD/Diplan, para a realização do procedimento licitatório de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, o qual visa à participação de dois servidores no 20ª edição do Pregão Week para capacitação a ser realizada entre os dias 19 a 23 de outubro de 2026, em Foz do Iguaçu/PR, conforme Termo de Referência (SEI nº 29059426).

2. No teor da contratação proposta, o valor estimado perfaz o montante de **R\$ 13.194,00** (treze mil, cento e noventa e quatro reais), de acordo com o disposto nos itens 1 e 10.1 do Termo de Referência já citado.

3. Conforme consta nos autos, neste caso, a contratação formalizou-se com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, o qual trata da possibilidade de contratar diretamente quando inviável a competição, *in verbis*:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

4. De acordo com o contido no presente processo, a contratação formaliza-se pela nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, que, em seu artigo 72, inciso VIII, preceitua:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

VIII - autorização da autoridade competente. "

5. Assim, considerando as instâncias e os atos de governança das contratações, que relacionam avaliação sobre a conveniência da despesa pública, com a edição do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019; da Portaria nº 224, de 22 de junho de 2016, que revogou a Portaria nº 146, de 02 de maio de 2012, da Portaria nº 897, de 22 de dezembro de 2023; do Ministério do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas; e da Portaria Normativa nº 21, de 26 de maio de 2022 (SEI nº12698374), deste Instituto, foram estabelecidos novos procedimentos para a contratação de bens e serviços, bem como para a prorrogação de contratos anteriores.

6. Nesse sentido, preceitua o inciso IV do art. 8º da Portaria Normativa nº 21, de 26 de maio de 2022, que assim estabeleceu, *in verbis*:

"Art. 8º Fica delegada ao Diretor de Planejamento, Administração e Logística a competência para:

IV - promover e homologar os atos necessários aos processos licitatórios do Ibama, inclusive

ratificar os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação cujo valor não seja superior à R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); "(grifo nosso)"

7. Dessa forma, face ao valor da contratação pretendida, os autos aportaram nesta Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, que após análise da área técnica da Diplan, verificou-se a regularidade da contratação, restando somente a autorização da autoridade competente.

8. Dito isso, constam nos autos, em síntese, os seguintes documentos:

- 8.1. Folder Folder Pregão week (SEI nº 28310054);
- 8.2. Proposta (SEI nº 28310069);
- 8.3. Documento de Oficialização da Demanda (DOD) DFD 195-2026 (SEI nº 28397930);
- 8.4. Solicitação: Participação em Evento de Capacitação (SEI nº 28310757);
- 8.5. Currículo - Stella Mayra Andrade Costa (SEI nº 28377096);
- 8.6. Solicitação: Participação em Evento de Capacitação (SEI nº 28316712);
- 8.7. Currículo - Leandro Garcia Santos Xavier (SEI nº 28326876);
- 8.8. Documento CONTRATO SOCIAL (SEI nº 28311054);
- 8.9. Documento de identidade dos sócios (SEI nº 28311070);
- 8.10. Documento Notória Especialização (SEI nº 28311081);
- 8.11. Manifestação de Chefias quanto à Capacitação (SEI nº 28311100);
- 8.12. Autorização de inclusão do DFD no PCA 2026 - Despacho Decisório 145 (SEI nº 28348858);
- 8.13. Publicação da Ordem de Serviço 293 (SEI nº 28387761);
- 8.14. Atestado (SEI nº 28731241);
- 8.15. Folder (SEI nº 28731264);
- 8.16. Carta de exclusividade (SEI nº 28731283);
- 8.17. Atestado de notória especialização (SEI nº 28731325);
- 8.18. Inscrição (SEI nº 28731406);
- 8.19. Certificação de Disponibilidade Orçamentária (SEI nº 28761405);
- 8.20. Pesquisa de Preços Contratações Similares (SEI nº 28778517);
- 8.21. Mapa de Preço (SEI nº 28941813);
- 8.22. Termo de Referência (SEI nº 29059426);
- 8.23. Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 29059935);
- 8.24. Certificação Processual E-Lic (SEI nº 28982258);
- 8.25. Declaração de Utilização de Modelos AGU/MGI (SEI nº 28982294);
- 8.26. Lista de Verificação AGU Seacon (SEI nº 28982272); e
- 8.27. Nota de Conformidade nº 28982236/2026-Seacon/Colic/CGead/Diplan.

9. Quanto à análise jurídica da contratação, não será necessário o envio dos autos à PFE, tendo em vista o que consta na [Orientação Normativa AGU Nº 69, de 13 de setembro de 2021](#).

"NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE APOIAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA."

LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADA ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIM PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021."

10. Por todo o exposto, considerando a motivação, a justificativa, a vantajosidade, as manifestações das áreas técnicas e demais documentos anexados ao processo, esta Diretoria **AUTORIZA** a abertura do procedimento licitatório e a contratação do objeto por inexigibilidade de licitação.

11. Destaco, por fim, que a autorização concedida restringe-se às instâncias de governança e à avaliação de conveniência da despesa pública, não implicando análise técnica e jurídica do procedimento.

12. Sendo assim, restituo os autos para as providências decorrentes.

(assinado eletronicamente)

ANNE PASCALE DE OLIVEIRA MOTA AYRES

Diretora de Planejamento, Administração e Logística



Documento assinado eletronicamente por **ANNE PASCALE DE OLIVEIRA MOTA AYRES, Diretora**, em 09/10/2026, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **29079080** e o código CRC **5A2C9915**.